



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº1905, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS PELA LEI 'PAULO GUSTAVO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal (nº 01/1990), Estatuto dos Servidores do Município de Linhares, Lei Municipal nº 1.347, de 25/01/1990, Lei Municipal nº 3.850, de 25/06/2019, e OF. Nº 467/2024/GAB/SECULT,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos Culturais Contemplados pela Lei 'Paulo Gustavo' (LCP Federal nº 195/2022), com incumbência de acompanhar e facilitar os trabalhos de execução dos projetos contemplados, informar, orientar e fiscalizar os cronogramas de execução dos projetos e a aplicação dos recursos pelos contemplados, bem como elaborar relatórios.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para integrar a comissão:

- I - Presidente: WESLEY SILVA CAMPOS;
- II - Membro: NAIARA LEITE TRABACH;
- III - Membro: DIEGO HEMERLY SIQUEIRA.

Art. 3º A Comissão realizará reuniões sempre que se torne necessário, com os seus membros, com o fim de cumprir com as atribuições da comissão, sendo os assuntos distribuídos de acordo com o volume de demandas de cada membro.

Parágrafo único. Além dos temas citados neste artigo, outros poderão ser apresentados nas reuniões, desde que signifiquem importância e interesse para o julgamento dos processos e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A pauta das reuniões será organizada pelo Presidente, que considerará, inclusive, as matérias que forem previamente apresentadas para discussão.

§ 1º Durante a reunião, qualquer dos membros presentes poderá falar, pela ordem, sobre o tema em debate, ressalvada a determinação do Presidente para o sobrestamento ou encerramento da discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Sendo apresentada matéria de complexidade ou controvertida, que demande maior tempo para a sua apreciação, poderá o Presidente determinar que as opiniões individuais sejam apresentadas por escrito, para que os debates e conclusões finais se realizem em reunião posterior.

§ 3º O Presidente poderá convidar especialistas e técnicos com comprovada capacidade, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para proferirem considerações, durante as reuniões, sobre assuntos de real interesse.

Art. 5º A função de membro da comissão será considerada prestação de serviço relevante não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos